



Porto Alegre, 31 de março de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 6.367/2022.

I. O Poder Legislativo de Três Passos a solicita análise e orientação sobre Projeto de Lei nº 31, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a ceder servidor público para a 21ª CRE – Coordenadoria Regional de Educação.

II. A cedência pode ser definida como ato administrativo que permite o afastamento temporário de servidor público, compreendido este como o titular de cargo ou emprego público, e possibilita o exercício de atividades por este em órgão ou entidade (inclusive privada, se previsto em lei) distinta da origem. Ademais, qualquer ato de cedência de agentes públicos envolvendo os entes interessados (órgãos cedente e cessionário) deve necessariamente encontrar prévio respaldo normativo para que possa ser efetivado, portanto, adequada a alteração proposta.

A celebração de termo de cedência com o objetivo proposto de ceder servidor, encontra amparo na legislação constitucional e infraconstitucional, tendo em vista que quanto à cedência de servidores pelo Município, dispõe o Regime Jurídico dos Servidores do Município, LEI COMPLEMENTAR Nº 18 DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Art. 53. Cedência é o ato através do qual o Prefeito Municipal coloca o Servidor Efetivo e Estável à disposição de Órgãos ou Entidades Públicas ou Privadas sem fins lucrativos e sem subordinação administrativa com o Município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 64/2021)

§ 1º A cedência aduzida no caput deste artigo poderá se dar com ou sem ônus ao Município.

§ 2º O Município poderá solicitar compensação à Entidade ou Órgão que requer a cedência, quando o Servidor for cedido com ônus para os cofres municipais, em termos de pagamento de Vencimentos e vantagens.

§ 3º Em se tratando de cedência sem ônus para o Município, eventuais diferenças em termos de vencimentos e vantagens serão pagas diretamente pelo cessionário.

§ 4º O termo ou ato de cessão do Servidor com ônus para o Cessionário deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições Previdenciárias ao Instituto de Previdência dos

Fone: (51) 3211-1527 - Site: www.igam.com.br



WhatsApp da área de Pessoal e Previdência
(51) 983 599 266



Servidores Públicos do Município de Três Passos - IPSTP, conforme valores informados mensalmente pelo cedente.

§ 5º A cedência será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovada anualmente se assim convier às partes interessadas.

§ 6º Fica vedada a cedência de Servidor em Estágio Probatório, exceto quando se tratar do exercício de cargos de supervisão, chefia, assessoramento ou como agente político, caso em que haverá a suspensão do estágio probatório.

§ 7º O Servidor, cessada a cedência, voltará à designação de origem.

§ 8º A cedência de Servidor é considerada de efetivo exercício, não gerando prejuízo quanto às vantagens e adicionais decorrentes do tempo de serviço público. (Redação dada pela Lei Complementar nº 47/2018)

§ 9º A cedência, para ser efetivada, dependerá de concordância do servidor a ser cedido, da comprovação do interesse público e da aprovação do Poder Legislativo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 64/2021). (grifamos)

Na análise do PL, recomenda-se que os Edis observem que a celebração postulada deve demonstrar a existência de interesse público e mútua colaboração, não podendo, a cedência requerida, prejudicar o atendimento de demanda no órgão que está cedendo o servidor. Dito isto, colaciona-se os argumentos apresentados pelo Prefeito nas razões que justificam o projeto:

A cedência se dará em razão de interesse público, com o objetivo de cooperação entre as administrações públicas, de exercício funcional integrado as atividades administrativas e educacionais, levando-se em consideração que a Escola Técnica Estadual *Celeiro* - ETEC, Bom Progresso, oferece os cursos de Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio (Para alunos que estão concluindo o 9ºano ou já concluíram) e Técnico em Agropecuária Subsequente/Pós-Médio (Para pessoas que estão concluindo ou já concluíram o Ensino Médio).

(...)

Oportuno mencionar que se trata de cedência recíproca entre Estado e Município, uma vez que em contrapartida a cedência do Servidora Laerte a 21ª CRE cederá ao Município um professor da Rede Estadual, Cícero Bondan, 20 horas semanais, na área de Educação Física.

Ressalta-se que a cedência, conforme estabelece o dispositivo legal acima referido, em seu §9º prevê que para ser efetivada a cedência dependerá de concordância do servidor a ser cedido e da aprovação do Poder Legislativo. Pelo que, em anexo ao projeto de lei consta a declaração de anuência do servidor a ser cedido.





No que diz respeito a cedência, em questão, sinaliza-se que cedência é um ato de colaboração entre órgãos públicos permitindo que um servidor, no caso em questão, titular de cargo efetivo, possa afastar-se temporariamente para exercer atividades em outro órgão, desde que haja sua anuência, comum acordo entre os respectivos gestores, propósito cooperativo e prévia definição das condições funcionais e financeiras para a efetivação do ato, com disposição dos encargos que caberão a cada parte (cessionário e cedente). As responsabilidades dos partícipes, no tocante à sua execução, deverão constar nas cláusulas do instrumento firmado, requisito atendido pelo Poder Executivo.

III. A partir dos fundamentos apresentados, conclui-se que a cedência, nos termos relatados, é tecnicamente viável, observando os requisitos do RJU, sendo viável a tramitação do PL nº31.

O IGAM permanece à disposição.

KEITE AMARAL

Advogada, OAB/RS nº 102.781
Consultora do IGAM

ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA

Advogado, OAB/RS nº 27.755
Sócio-Diretor do IGAM

